632

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2018/00129740

(564/2019-E)

CGJ *00013710*

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Provimento nº 74, de 31 de julho de 2018. Regras mínimas para garantir a segurança tecnológica do serviço extrajudicial. Pedido de informações pelo C. Conselho Nacional de Justiça.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de pedido de informações encaminhado pelo Excelentíssimo Corregedor Nacional de Justiça acerca do cumprimento do Provimento nº 74 do Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual se estabeleceram regras mínimas para garantia da segurança tecnológica do serviço extrajudicial em todo país.

Opino.

Com efeito, restou instaurado expediente por determinação da C. Corregedoria Nacional de Justiça-CNJ, nos autos do Pedido de Providências nº 0011283-20.2018.2.00.0000, com o objetivo de estabelecer regras mínimas para garantir a segurança tecnológica do serviço extrajudicial em todo país, nos termos do referido Provimento.

Neste contexto, aos 10 de julho de 2019 foi expedido parecer da lavra do Excelentíssimo Juiz Assessor da Corregedoria, Dr. Paulo Cesar Batista dos Santos, aprovado por Vossa Excelência aos 12 de julho de 2019, determinando-se a cada uma das Corregedorias Permanentes do Estado de São Paulo a fiscalização do cumprimento das exigências estabelecidas nas Classes 2 e 3 de Serventias, conforme o Provimento em questão, instaurando as medidas administrativas necessárias para a sua fiel observância. Quanto às Serventias integrantes da Classe 1,

832

determinou-se às Corregedorias Permanentes sua identificação e monitoramento dos reais motivos que eventualmente possam dificultar o seu cumprimento e, exclusivamente quanto às deficitárias, a análise dos motivos em caso de absoluta impossibilidade de efetivação, comunicando-se a esta Eg. Corregedoria Geral da Justiça, para oportuno encaminhamento à C. Corregedoria Nacional de Justiça.

Referido parecer, devidamente aprovado, foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico por três dias alternados (fls. 805/809).

Por ora, consoante certificado às fls. 828/830, foram instaurados seis processos junto a esta Corregedoria Geral de Justiça em face de comunicações encaminhadas pelos MM. Juízes Corregedores Permanentes das Comarcas de Rancharia, Sorocaba, Presidente Epitácio e Fernandópolis, os quais ainda se encontram em andamento.

Em razão da comunicação do MM. Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Rancharia, instaurou-se o Processo CG nº 2019/147765, por meio do qual informou o cumprimento parcial do mencionado Provimento pelas unidades correspondentes aos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais da Sede (unidade vaga) e dos Distritos de Agissê (unidade vaga) e Gardênia (unidade vaga) daquela Comarca, relatando as dificuldades encontradas. Por r. despacho datado de 03/10/2019, proferido pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria, Dr. Marcelo Benacchio, foi determinada a solicitação de decisão no âmbito daquela Corregedoria Permanente quanto ao noticiado pelas serventias, o que foi cumprido através de e-mail enviado nesta data àquela D. Vara (E-MAIL Nº 2844/MMAL/DICOGE 5.1).

Em face da comunicação encaminhada pelo MM. Juiz Corregedor Permanente da 6ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba instaurou-se o Processo CG nº 2019/141531, por meio do qual restou informada a instauração de expediente, através da Portaria nº 01/2019, para acompanhamento do cumprimento do Provimento em questão pelo Tabelião de Protesto de Letras e Títulos local (unidade provida), com a apresentação de Plano de Continuidade do Negócio e da Política de

834

Segurança da Informação. Por r. despacho datado de 02/10/2019, proferido pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria, Dra. Stefânia Costa Amorim Requena, foi determinada a solicitação de esclarecimentos, bem como cópia da referida Portaria, que não consta dos autos, o que foi cumprido através de e-mail enviado nesta data àquela D. Vara (E-MAIL Nº 2845/MMAL/DICOGE 5.1).

Houve, também, comunicação encaminhada pelo MM. Juiz Corregedor Permanente da 2ª Vara da Comarca de Presidente Epitácio, instaurando-se o Processo CG nº 2019/96167, informando o cumprimento parcial do Provimento nº 74/2018 do E. CNJ pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas daquela Comarca, que se encontra vaga, em que foi deferido o prazo de 06 (seis) meses para aquisição gradual dos equipamentos necessários, a contar de 22/10/2019. Por r. despacho datado de 02/10/2019, proferido por esta Juíza Assessora da Corregedoria, foi determinado que o processo de acompanhamento aguarde neste setor novas informações pelo prazo de 190 (cento e noventa) dias, contados a partir da mesma data.

Em razão da comunicação encaminhada pelo MM. Juiz Corregedor Permanente da 2ª Vara da Comarca de Presidente Epitácio, instaurou-se, também, o Processo CG nº 2019/96173, por meio do qual restou informado o cumprimento parcial do Provimento nº 74/2018 do E. CNJ pela Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Caiuá daquela Comarca (unidade deficitária), no qual, após notícia da Oficial no sentido de que adotou os procedimentos necessários para se adequar à Norma, foi deferido o prazo de 15 (quinze) dias para que a mesma comprove o cumprimento integral do Provimento, findando tal prazo em 15/09/2019. Por r. despacho datado de 07/10/2019, proferido por esta Juíza Assessora da Corregedoria, foi determinado que se oficie ao MM. Juiz Corregedor Permanente, cobrando-se informações atualizadas.

Houve, ainda, comunicação encaminhada pelo MM. Juiz Corregedor Permanente da 2ª Vara da Comarca de Presidente Epitácio, instaurando-se o Processo CG nº 2019/96161, por meio do qual se informou o cumprimento parcial do Provimento nº 74/2018 do E. CNJ pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e

835

Títulos daquela Comarca (unidade vaga), cujas medidas para o integral cumprimento da norma estão sendo acompanhadas por aquele MM. Juiz. Por r. despacho datado de 02/10/2019, proferido por esta Juíza Assessora da Corregedoria, foi determinado que o processo de acompanhamento aguarde neste setor novas informações pelo prazo de 30 (trinta) dias, solicitando-se esclarecimentos em caso de silêncio.

Finalmente, em face da comunicação encaminhada pelo MM. Juiz Corregedor Permanente da 2ª Vara Cível da Comarca de Fernandópolis, instaurou-se o Processo CG nº 2019/133514, informando-se a instauração do Procedimento de Verificação nº 03/2019, naquele D. Juízo, para verificação do cumprimento do Provimento nº 74/2018 do E. CNJ pelas unidades daquela Comarca. Por r. despacho datado de 09/10/2019, proferido pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria, Dr. José Marcelo Tossi Silva, determinou-se à Dicoge a juntada aos autos de relatório do Portal do Extrajudicial relativo à produtividade e renda dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabeliães de Notas dos Municípios de Macedônia, Meridiano, Pedranópolis e do Distrito de Santa Izabel do Marinheiro, relativos aos últimos doze meses.

Cumpre-nos destacar, por pertinente, que as unidades dos Distritos de Agissê e Gardênia, Comarca de Rancharia; o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Caiuá, Comarca de Presidente Epitácio e os Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas dos Municípios de Macedônia, Meridiano, Pedranópolis e do Distrito de Santa Izabel do Marinheiro pertencem à Classe 1 de Serventias, consoante informações semestrais prestadas pelas próprias unidades no site da Justiça Aberta do E. CNJ (2º Semestre de 2018 e 1º Semestre de 2019).

Como se vê, todas as comunicações, por ora, efetivadas a esta Corregedoria Geral de Justiça estão sendo devidamente acompanhadas.

Contudo, considerando a existência de 1.545 Unidades Extrajudiciais no Estado de São Paulo, a fim de repisar o conteúdo do Parecer de fls. 800/802 e da r. decisão de fls. 803, e sua observância por todos os MM. Juízes

Corregedores Permanentes das Unidades Extrajudiciais do Estado de São Paulo, especialmente ante a proximidade da efetivação das Correições anuais Ordinárias, entendo pertinente a republicação de referido Parecer e da r. decisão de fls. 803, no Diário de Justiça Eletrônico, por 3 dias alternados, além do encaminhamento das cópias pertinentes ao C. Conselho Nacional de Justiça para conhecimento.

Ante todo o exposto, o parecer que submeto, respeitosamente, a Vossa Excelência é no sentido que seja determinado o encaminhamento do Parecer 353/2019-E e da r. decisão de fls. 803 ao C. Conselho Nacional de Justiça, bem como, em reforço, a republicação do referido Parecer e da r. decisão no Diário de Justiça Eletrônico, por 3 dias alternados, para conhecimento de todos os MM. Juízes Corregedores Permanentes de Unidades Extrajudiciais do Estado, especialmente em face da iminência da efetivação das Correições Ordinárias do ano de 2019; bem como, caso aprovado este parecer, seja ele encaminhado ao C. Conselho Nacional de Justiça.

Sub censura.

São Paulo, 10 de outubro de 2019.

Leticia Fraga Benitez
Juíza Assessora da Corregedoria

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2018/00129740

CONCLUSÃO

Em 14 de outubro de 2019, faço estes autos conclusos ao Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, _____ (Marilah Shoyama), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria, por seus fundamentos, que adoto, republicando-se no DJE, por três vezes, em dias alternados, o Parecer 353/2019-E e a decisão de fls. 803, para conhecimento geral, encaminhando-se cópias ao C. Conselho Nacional de Justiça.

São Paulo, 14 de outubro de 2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça